



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.621, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Executivo junto à Receita Federal e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais do débito previdenciário em favor da Receita Federal, referente aos seguintes valores:

- I. **Auto de Infração n.º 37.267.698-7**, multa AIOA no valor de **R\$ 28.539,23** (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos);
- II. **Auto de Infração n.º 37.267.699-5**, multa AIOA no valor de **R\$ 11.110,00** (onze mil cento e dez reais);
- III. **Auto de Infração n.º 37.267.700-2**, multa AIOA no valor de **R\$ 1.424,89** (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)
- IV. **Auto de Infração n.º 37.267.701-0**, referentes a contribuições previdenciárias de segurados, não descontadas dos mesmos, no valor de **R\$ 159.651,79** (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos);
- V. **Auto de Infração n.º 37.267.702-9**, referentes a contribuições previdenciárias destinadas à Seguridade Social a Cargo de empresas equiparadas (cota patronal), bem como o seguro de acidente de trabalho - SAT e ainda do financiamento dos benefícios concedidos em razão dos riscos ambientais do trabalho - RAT, no valor de **R\$ 327.462,68** (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 21 de setembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

